



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CMAS – JEQUITIBÁ/MG

**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a concessão de Benefício Eventual à população desalojada ou desabrigada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, no município de Jequitibá/MG.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de Jequitibá /MG, em reunião plenária realizada no dia 25 de março de 2022, no uso das suas atribuições legais, principalmente as previstas no §1º do art. 22 da Lei Federal nº. 8.742 de 07/12/1993 e no art.6º da Resolução nº 01 de 24/01/2022 expedida pela Comissão Intergestora Bipartite de Minas Gerais, no §2º do art.9º da Resolução SEDESE nº 08/2022, de 04 de fevereiro de 2022, e

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução nº 01 de 24 de janeiro de 2022, expedida pela CIB- Comissão Intergestora Bipartite de Minas Gerais, que pactua critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência e, ou, estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022;

**Considerando** a Resolução SEDESE nº 08 de 04 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência

~



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CMAS – JEQUITIBÁ/MG

ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022;

**Considerando** a Resolução CEAS Nº 751, 31 de Janeiro de 2022 que aprova critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022;

**Considerando** a situação de emergência pública declarada pelo Município de Jequitibá, por meio do Decreto 005/2022, devidamente reconhecida pelo estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal, em decorrência das fortes chuvas ocorridas no município, no período de 01 dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022; e,

### **RESOLVE:**

Art.1º - Estabelecer requisitos e procedimentos para a concessão de Benefício Eventual, em pecúnia, no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada pessoa desalojada ou desabrigada em decorrência da situação de emergência pública, provocada pelas chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, no município de Jequitibá.

<sup>1</sup>Art.2º- Considera-se pessoa **desabrigada** aquela desalojada ou cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provido pelo Sistema.

<sup>2</sup>Art.3º- Considera-se pessoa **desalojada** aquela que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente, carece de abrigo provido pelo Sistema.

Art. 4º - Serão beneficiadas 303 (trezentas e três) pessoas, que se enquadram na condição prevista no art. 1º desta Resolução, cujo quantitativo foi registrado no S2ID- Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - O pagamento do benefício será efetuado por meio de recurso repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de

<sup>1</sup> Glossário de Defesa Civil Estudos de Riscos e Medicina de Desastres - Ministério da Integração Nacional Secretaria Nacional de Defesa Civil - 5ª Edição – pag: 56

<sup>2</sup> Glossário de Defesa Civil Estudos de Riscos e Medicina de Desastres - Ministério da Integração Nacional Secretaria Nacional de Defesa Civil - 5ª Edição – pag: 56



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CMAS – JEQUITIBÁ/MG

Assistência Social, obedecidas às Resoluções nº 01 de 24/01/2022 expedida pela CIB de Minas Gerais e a de nº 08 de 04/02/2022, expedida pela SEDESE- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art.5º- São requisitos para o recebimento do Benefício Eventual, além do previsto nos artigos 1º e 4º desta Resolução:

- I- A pessoa deverá ter a sua condição de desabrigada ou desalojada, declarada pela Defesa Civil do Município, por meio de documento próprio, no período previsto no art.1º desta Resolução.
- II- Ter comprovado o seu endereço e domicílio no município, onde sua moradia fora afetada pelas chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2017 a janeiro de 2022, por meio do cruzamento de dados do Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, CadÚnico e Cadastro Escolar, no que couber.

§1º- A pessoa ou família beneficiária deverá se cadastrar perante à Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, mediante preenchimento de formulário próprio.

§2º- Será cadastrada a família, constando todos os seus membros que se enquadram nos artigos 1º e 5º desta resolução.

§3º- Cada família deverá ter um responsável, membro da família, morador do domicílio, preferencialmente do sexo feminino.

§4º- Caso a família seja cadastrada no CadÚnico, com atualização há menos de dois anos, poderá considerar o mesmo responsável familiar.

§4º- Todos os membros da família, maiores e capazes, deverão assinar Declaração se responsabilizando pelas informações prestadas no cadastro, além de reconhecer o responsável familiar, autorizando o mesmo a receber, em seu nome, o benefício eventual a que tem direito.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CMAS – JEQUITIBÁ/MG

Art.6º - São documentos indispensáveis, de cada membro familiar, para o cadastramento e acesso ao Benefício Eventual, além dos previstos no artigo anterior:

- I- Documento Oficial com Foto;
- II- CPF.
- III- Cartão bancário relativo à conta indicada para o recebimento do benefício, em nome do responsável familiar.
- IV- Comprovante de endereço, ( conta de água, luz, telefone, etc.).

§1º- No caso de crianças e adolescentes, na ausência dos documentos previstos nos incisos I e II, deverão apresentar certidão de nascimento legível.

§2º- No caso de crianças, adolescentes e incapazes, não filhos do ( a ) responsável familiar, deverá este comprovar a sua condição de responsável legal dos mesmos, por meio de termo de guarda, curatela, no que couber.

Art.7º- O pagamento do Benefício Eventual será efetivado, ao responsável familiar previsto no Cadastro, em três parcelas iguais, de R\$400,00 (quatrocentos reais), a serem depositadas por meio de transferência Bancária – TED ou por outro meio, para a conta indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias do repasse do estado de Minas Gerais /FEAS/FMAS.

Parágrafo Único- Caso o responsável familiar não seja o representante legal das crianças, adolescentes e das pessoas incapazes, este deverá autorizar, por escrito, o pagamento ao responsável familiar.

Art.8º- Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, dar publicidade a esta Resolução, bem como a mobilização das pessoas beneficiárias.

Parágrafo Único - Todas as pessoas beneficiadas deverão ser acompanhadas, no que couber, pela equipe do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

Art.9º- Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação da operacionalização do Benefício Eventual com apoio, se necessário, de outros órgãos municipais, principalmente da Defesa Civil.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CMAS – JEQUITIBÁ/MG

Art.10. Sugere-se ao Poder Executivo, a criação de Comissão constituída por representantes deste Conselho, da Defesa Civil, Saúde, Educação, Assistência Social e Procuradoria Municipal, para dirimir as possíveis dúvidas, conflitos, os casos omissos, devendo a conclusão ser submetida à apreciação da plenária do CMAS para decisão final.

Art.11- Caberá ao CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução.

Art.12- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jequitibá, 25 de março de 2022.

*Juliana Elias Lopes Silvério*

**Juliana Elias Lopes Silvério**

Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Jequitibá/MG